

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E O INSTITUTO RUI BARBOSA, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DO V CONGRESSO AMBIENTAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 1074, 1ª andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-018, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Edilson Silva, doravante denominada “ATRICON”; e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 71/73, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Inaldo Araújo, doravante denominada “IRB”, por meio de seus representantes legais e estatutários, celebram o presente Convênio, visando a organização e a realização do **V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas - V CATC**, regendo-se pelas normas vigentes aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica, operacional e financeira entre as entidades signatárias, em consonância com seus respectivos objetivos institucionais, visando à organização e à realização do V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas - V CATC, que terá o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO** como “Tribunal de Contas sediante”, a ser realizado entre os dias 23 a 25 de junho de 2026, na cidade de São Luís-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

As atribuições dos partícipes consistem em:

a) ATRICON:

1. Contribuir financeiramente para a realização do evento, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
2. Receber, gerenciar e prestar contas da contribuição financeira da entidade co-realizadora, bem como dos demais recursos destinados ao evento — incluindo recursos próprios, aportes do Tribunal de Contas anfitrião e eventuais patrocínios —, os quais deverão ser integralmente depositados na conta vinculada ao V CATC, de titularidade da ATRICON;
3. Organizar toda a logística operacional e contratual do evento, incluindo: a

escolha de fornecedores e prestadores de serviços (com base em pesquisa de preços); a formalização dos contratos; a administração dos pagamentos; e a condução das demais providências necessárias à plena realização do V CATC;

4. Participar, em conjunto com o IRB, da organização acadêmico-científica do evento, contribuindo com a definição das atividades programadas, a escolha de palestrantes e o envio dos respectivos convites, bem como com outras ações pertinentes à programação técnica;

5. Coordenar, em conjunto com o IRB, as ações de divulgação e comunicação institucional, abrangendo a criação da identidade visual, o desenvolvimento de materiais gráficos e audiovisuais, o planejamento estratégico de comunicação, a alimentação do hotsite e a organização da cobertura jornalística e fotográfica durante o congresso;

6. Promover ampla divulgação do evento em seu site oficial e demais canais institucionais, assegurando o acesso às informações relativas à programação, inscrições e demais atualizações de interesse público;

7. Gerenciar os processos de inscrição por meio do site oficial do evento, assegurando a correta inscrição de todos os participantes; emitir os certificados de participação; e realizar pesquisa de satisfação com o público ao término do evento;

8. Prestar contas dos recursos financeiros administrados no âmbito deste Convênio à entidade co-realizadora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento do evento.

b) IRB:

1. Contribuir financeiramente para a realização do evento com o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2. Prestar apoio logístico e operacional à realização do evento, bem como participar da organização acadêmico-científica do V CATC, em conjunto com a ATRICON, incluindo a definição das atividades técnicas, a escolha e o convite de palestrantes, e a coordenação das ações relativas à programação científica;

3. Auxiliar na fiscalização da execução contratual dos serviços vinculados à realização do evento, inclusive acompanhando a conformidade dos objetos contratados com os padrões definidos;

4. Enviar à ATRICON, em tempo hábil, a logomarca institucional, a ser utilizada nas peças de comunicação visual e materiais gráficos do evento;

5. Divulgar o evento em seu site oficial e redes sociais institucionais, garantindo ampla visibilidade e alcance da programação;

6. Participar da mesa de abertura oficial do V CATC, como entidade co-realizadora;

7. Analisar e manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela ATRICON, emitindo quitação após a conferência dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado neste Convênio para a realização do evento é de R\$40.000,00

(quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro. As partes comprometem-se a integralizar os recursos de sua responsabilidade até o dia 15 de maio de 2026, por meio de depósito na conta corrente de titularidade da ATRICON, que será informada após assinatura do presente instrumento, destinada exclusivamente à gestão das receitas e despesas relacionadas à realização do evento. Ressalta-se que o aporte financeiro do Tribunal de Contas sediante (TCE-MA) e a respectiva prestação de contas observarão os termos do Convênio específico celebrado com a ATRICON.

Parágrafo segundo. Caberá à ATRICON a gestão financeira dos recursos integralizados na referida conta corrente, sendo de sua responsabilidade a cobertura de saldo devedor, caso os ingressos de recursos sejam inferiores ao total dos dispêndios.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de restar saldo positivo, este será destinado à ATRICON para a promoção de atividades relacionadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e também para despesas de custeio.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe a cada partícipe designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, verificando a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos; a compatibilidade entre a execução do objeto e adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a data da prestação de contas, caso ocorra primeiro, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser livremente alterado pelos partícipes em quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, e denunciado mediante notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Também poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo da apuração de responsabilidades financeiras assumidas e correspondentes ao período anterior à comunicação da intenção de denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento de todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementam ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, como o único competente para dirimir e julgar eventuais questões oriundas da execução deste ajuste, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam digitalmente o presente Convênio.

Brasília/DF, na data da última assinatura eletrônica.

Edilson Silva,
Presidente da Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

Conselheiro Inaldo Araújo,
Presidente do Instituto Rui Barbosa - IRB.